

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, POR MEIO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DO OUTRO A EMPRESA PROQUALYT ENGENHARIA LTDA – EPP, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS REGULARES (LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL).**

O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 275, Centro, Frei Miguelinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.854/0001-10, neste ato representado pela Prefeita do Município, Sr<sup>a</sup>. **ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, brasileira, portadora do RG nº 3.276.928 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 545.777.724-34, residente e domiciliada na Rua Lagoa de João Carlos, s/n – Distrito de Lagoa de João Carlos, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PROQUALYT ENGENHARIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.684.200/0001-61, com sede na Granja Nossa Senhora da Conceição, 01-A, Zona Rural, Carpina/PE, CEP.: 55.819-970, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr<sup>o</sup> **GILMAR PONCIANO DO MONTE**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 028.919.624-86, RG nº 5.460.404 SSP/PE, residente e domiciliado na Granja Nossa Senhora da Conceição, 01, Zona Rural, Carpina/PE, CEP.: 55.819-970, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, oriundo do Processo Licitatório 001/2017, Dispensa de Licitação 001/2017, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 – O objeto deste contrato é a contratação de empresa para executar o serviço de varrição de vias urbanas pavimentadas e coleta de resíduos sólidos regulares (lixo domiciliar e comercial), do Município de Frei Miguelinho, conforme projeto básico, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto a todo e qualquer resíduo sólido, pelo prazo de 90 (noventa) dias, tudo conforme os quantitativos e descrições que seguem:

#### **ITEM 1 – DESCRIÇÃO DETALHADA**

A coleta dos resíduos deve ser realizada obedecendo as seguintes fases e condições:

##### **1. Fase:**

- Será fornecido o material para coleta, ficando por conta do Contratado o fornecimento do material e instrumental para execução dos serviços;
- Fazer a coleta dos resíduos sólidos regulares (lixo domiciliar e comercial), no mínimo, duas vezes por semana, em todos os locais indicados pelo Município.

##### **2. Fase executiva:**

- Coleta dos resíduos e acondicionamento;
- Transporte dos resíduos ao local apropriado.
- Os veículos deverão ser dotados de equipamentos que assegurem a coleta e o transporte seguro, cumprindo todas as exigências das Normas NBR 97344 e todos os requisitos exigidos pela ANVISA, na RDC Nº 306 e CONAMA.

##### **3. Fase conclusiva:**

- Os resíduos devem ser encaminhados para um aterro controlado.
- 1.1.1 – Os serviços (recolhimento dos resíduos sólidos regulares – lixo domiciliar e comercial) serão prestados na sede e nos distritos/povoados da contratante, conforme lista de ruas pavimentadas constante no projeto básico, sob responsabilidade dos profissionais indicados.
- 1.1.2 – Os serviços prestados serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 1.1.3 – A empresa contratada e seus responsáveis se responsabilizarão pelos serviços executados, sob todos os aspectos técnicos, civil e criminalmente.
- 1.2 – A finalidade deste projeto é contratar uma empresa para varrição, coleta e transporte, bem como dar destino final adequado e ambientalmente correto, a todo e qualquer resíduo sólido regular (lixo domiciliar e comercial), do Município de Frei Miguelinho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO LICITATÓRIO**

2.1 – A celebração do presente contrato foi baseada no Processo Licitatório nº 001/2017, Dispensa nº 001/2017, ficando a contratada estritamente vinculada à sua proposta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1 – Como contraprestação à prestação dos serviços ora avençados o contratante pagará à contratada o valor estimado total de R\$ 285.950,01 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e um centavo), perfazendo um valor mensal de R\$ 95.316,67 (noventa e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

3.2 – O pagamento dos serviços efetivamente executados será efetuado de acordo com as medições mensais realizadas pelo contratante, observando-se, no entanto, os valores constantes na proposta da contratada.

3.3 – Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas, que deverão estar corretamente preenchidas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com especificação das quantidades dos resíduos recolhidos do período.

3.4 – O contratante pagará as mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do parecer favorável da fiscalização do contrato.

3.5 – A empresa regularmente inscrita nos simples deverá apresentar documentos comprobatórios de regularidade fiscal, para os fins de retenções de impostos e cumprimento de outras obrigações.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

4.1 – Todas as cláusulas deste contrato estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato serão realizadas com recursos próprios do Município as quais serão empenhadas na seguinte dotação:

9000/9002/15/452/2/2.93/3.3.90.39.00/9000.9002.15.452.2.2.93/1.1.00  
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 – A forma de execução indireta e sob empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Inobstante as obrigações dispostas na Lei nº 8.666/93, caberá ainda à contratada a disponibilização de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de coleta externa, transporte, e destinação final dos resíduos sólidos regulares (lixo domiciliar e comercial), obrigando-se também a:

- a) coletar os resíduos sólidos nos locais determinados, em dias e horários pré-estabelecidos, pelo contratante;
- b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das legislações vigentes, observando-se as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelo Município de Frei Miguelinho, bem como as instruções, recomendações e determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, como também as oriundas dos órgãos de controle ambiental;
- c) responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.666/93;
- d) responder por eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) manter permanente e constante vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas ou danos causados na execução dos serviços, até o final do contrato;
- f) exigir que seu pessoal se apresente para a coleta e o transporte dos resíduos, pontual e assiduamente, nos dias e horários pré-programados, devidamente uniformizados e identificados com crachás (com fotografia recente) e usando todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

- g) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada;
- h) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- i) instruir seus empregados quanto as necessidades de acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como, prevenção de incêndio nas áreas do contratante;
- j) responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- k) dar **ciência imediata e por escrito**, em livro próprio, ao contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- l) implementar as ações de garantia de qualidade referentes ao trânsito, armazenamento em trânsito e transbordos, bem como da correta utilização do meio de transporte;
- m) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, como também com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da dispensa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege o presente contrato confere ao Município as prerrogativas dispostas no artigo 58, artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sendo estas reconhecidas de pleno direito pela contratada.

- a) Para efetuar o acompanhamento da execução contratual, o contratante indica formalmente o gestor e/ou o fiscal o Sr. José Antônio da Silva, CPF/MF nº 100.891.104-63, RG nº 842.451 SSP/PE;

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO**

8.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua assinatura, ou seja, de 05 de janeiro de 2017 até 05 de abril de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, podendo, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para a contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a contratada as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência por escrito;

9.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, por prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.3 – declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

9.1.4 – aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta, na hipótese da contratada desistir da realização dos serviços.

9.2 – Qualquer contestação sobre a aplicação das sanções acima descrita deverá ser apresentada por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 – Constituem motivo para rescisão deste contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, inerentes ao objeto deste contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

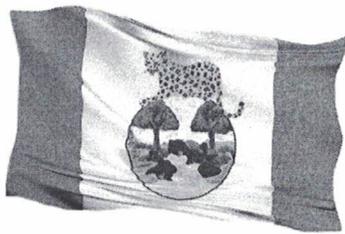
10.2 – A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas na cláusula décima deste contrato, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos que venha sofrer.

10.3 – Reconhece-se o direito da administração de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.

10.4 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria do Cambucá/Pernambuco, com fulcro no artigo 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

12.2 – Vincula-se este contrato ao edital e seus anexos, documento este que servirá de base, também, para a solução de eventuais divergências.

12.3 – No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos encarregados da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos, conforme dispõe o artigo 63, da Lei nº 4.320/64.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Frei Miguelinho/PE, 05 de janeiro de 2017.

*Adriana Alves Assunção Barbosa*  
**ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**

Prefeita do Município – Contratante

*Roberto V. de M. Monteiro*  
**PROQUALYT ENGENHARIA LTDA – EPP**  
Contratado

Testemunha:

Nome:

CPF:

*Roberto V. de M. Monteiro* Nome: *Rômulo Pereira de Oliveira*  
*622.388.768-72* CPF: *045.032.634-98*